



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 174/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA JHONATAN BAGATOLI EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **JHONATAN BAGATOLI EPP**, estabelecida na Avenida Juscelino Kubischek de Oliveira, 117 - Seminário, na cidade de Taió (89.190-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 22.992.632/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jhonatan Bagatoli**, inscrito no CPF sob o nº 078.670.219-22 e RG nº 5.012.322-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 125/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 16 CADEIRAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CAPS AD-III**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	6,0	UN	17740	CADEIRA MODELO SECRETARIA FIXA 4 PES TIPO GARFO, ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA, COM APROXIMADAMENTE 34MM DE ESPESSURA, ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE D-23 NO ASSENTO E D-20 NO ENCOSTO COM 30MM DE ESPESSURA REVESTIMENTO EM COURVIN, MADEIRA DO ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADOS MULTILAMINADO, COM ESPESSURA DE 10MM, BORDAS ASSENTO E ENCOSTO PROTEGIDAS POR PERFIL PVC, CONTRA ENCOSTO EM COURVIN PRETO GRAMPEADO, ESTRUTURA EM TUDO DE ACO 3/4X1,20 OU 7/8X1,20, UNIAO DAS PECAS POR SISTEMA DE SOLDA MIG COM BANHO ANTI-DESENGRACHANTE E PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETO, MEDIDAS APROXIMADAS, ASSENTO: 410MM LARGURAX390MM PROFUNDIDADE, ENCOSTO: 290MM ALTURAX370MM LARGURA, CORES DE REVESTIMENTO A DEFINIR	METALCAD/FIXA	87,29	523,74
2	1	10,0	UN	11614	CADEIRA GIRATORIA, MODELO DIRETOR, ESPUMA INJETADA 75MM, COM REVESTIMENTO SEM COSTURA, BASE COM RODINHAS, APOIO PARA BRACOS, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATE 120KG, PISTAO A GAS COM ALTURA AJUSTAVEL, DIVERSAS CORES	METALCAD/DIRETOR	283,87	2.838,70
VALOR TOTAL							3.362,44	



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 100/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.362,44 (três mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	000	4550

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho.

Parágrafo terceiro: A(s) contratada(s) deverá (ao) entregar o(s) produto(s) no CAPS AD III, na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, centro Coronel Vívda - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 4.916 de 24 de agosto de 2012 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.
- XI) Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes
- XII) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

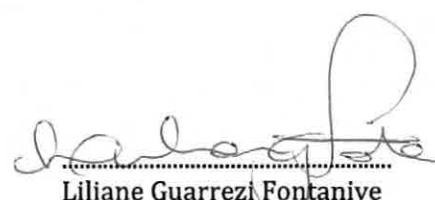
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

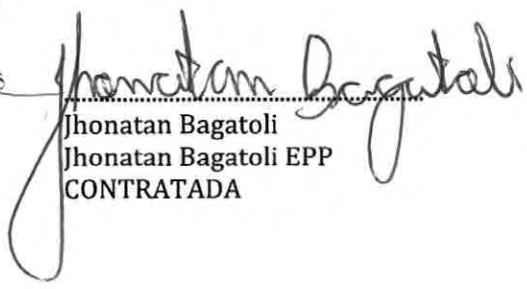
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Jhonatan Bagatoli
Jhonatan Bagatoli EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 109/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018 – Contratação de Coronel Vívida. Contratada: KOLP ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Considerando a solicitação da contratada, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 30 dias, de 12.09.2018 a 11.10.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO Nº 174/2018 – Pregão Eletrônico nº 100/2018 – Contratação: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JHONATAN BAGATOLI EPP, CNPJ nº 22.992.632/0001-11. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 16 cadeiras para estruturação do CAPS AD-III. Valor total R\$ 3.362,44. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018
Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vívida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 169/2018, Concorrência Pública nº 12/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇA MANUAL DE RUAS ASPALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vívida, 02 de outubro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 91/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 22 de outubro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde em atendimento aos Programas TFD e NASF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CARLOS VIEIRA
Advogado
OAB/PR 12.541
Rua: 12 de Abril, 123 - Centro - 84031-100 - Pato Branco - PR
Fone: (41) 3222-2222 - E-mail: carlos.vieira@adv.br

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PERÍODO: 24/08/2018 ÀS 20:00H/2018
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDESTE
Fica saber que o presente Edital é o primeiro de uma série de editais que serão publicados no Diário do Sudeste, para a realização de atos de registro civil das pessoas naturais, nos termos do art. 1º, inciso I, do Código Civil Brasileiro.
MARCIO MUEL NETO e MARLI PESTES
DANIEL RONALDO BAUER e VIVIANE PEREIRA DA COSTA
LEIDY ALVES DA SILVA e IVONE LIMA NETO
Se algum dos signatários não estiver presente, deverá ser substituído por outro, no prazo de quinze dias.
O presente é válido e não há
Pato Branco - PR, 01 de outubro de 2018
Assinatura: [Assinatura]
Carla de Fátima Souza
Diretora de Registro Civil

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2018 – Contrato nº 35/2018.GP. Concorrência nº 27/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda – EPP. OBJETO: A Locação de uma sala comercial urbana em alvenaria, com 85,40 m² de área construída, localizada na Rua Traveza Goiás, nº 182, sala 07, esquina com a Rua Tocantina, Lote 01 da quadra 185, Edifício Rio Madeira, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, matriculada com o nº 30.583, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Elise Soares Ribas, sendo que a mesma será utilizada pelo PROCON do Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, VI, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 15 de março de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Pinares - Representante Legal.

PORTARIA Nº 107/2018 – Data: 01/10/2018 SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dioe.ms.com.br, edição do dia 03/10/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ nº 02.823.915/0001-02
www.camararenascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Pedreira, 155 - Centro - CEP 86610-000 - Renascença - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa nº 025/2018 devidamente justificado, atendendo a solicitação das servidoras Sra. Andreza Corso Canali, Secretária, e Aline Cristiane Valandro, Diretora Administrativa e Financeira, considerando o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e termo público o procedimento como anexo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, no pagamento da inscrição para participar do curso de Capacitação Termo de Referência Elaboração e Análise de Edital Contratação Direta-Dispensa e Inexigibilidade, a realizar-se nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, em Pato Branco através do Observatório Social do Brasil.
CATALISE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS E GERENCIAIS LTDA
CNPJ: 10.661.736/0001-64
RUA ADOLFO ALVES PEREIRA, 26, NOVO HORIZONTE
CEP: 87.005-250 MARINGÁ - PR
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a duas inscrições.
A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.
Detalhamento Orçamentário: 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Renascença (PR), 02 de outubro de 2018.
Míria Beatriz Cozer Manfredi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupacirã, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85595-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de horas máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras com rampa acoplada para recolhimento de pedras com operador, transporte e combustível incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Sulina – PR.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratada: OMC EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 41.778.914/0001-27
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de horas máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras com rampa acoplada para recolhimento de pedras com operador, transporte e combustível incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Sulina – PR.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratada: ADAG EDIMAR BOMIM CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 07.468.871/0001-06
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.sulina.pr.gov.br>, edição do dia 03 de outubro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 027 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 06/2018 – Contrato nº 178/2017.GP. Tomada de Preços nº 08/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência da apólice, que será de 05 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2019. Do valor: Em virtude da supressão de 01 (um) veículo, item 66 do contrato descrito (Volksvagem Gol 1.0 GIV – Placa: ARJ-8393, 1.0, ano/modelo 2009/2010, Rensavam: 00147818435, Chassi: 9BWAA05W8AP003080), o valor total do contrato passa de R\$ 264.591,28 para R\$ 262.121,30 que corresponde ao percentual reduzido de -1,0059215456% do valor contratado. Da Alteração do Gestor: Conforme Decreto Municipal 8.296/2018, que segue em anexo, o Gestor do Contrato 178/2017/GP passa a ser: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Dit. Orç.: Diversas conforme Termo de Aditamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Neide Oliveira Souza - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6442, de 02 de outubro de 2018. Fica permitido horário especial para o comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2013
CONTRATADA: CITIC - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPICÓ LTDA
CNPJ: 04.647.098/000891
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista que as partes contratadas continuam mostrando vantagens e a necessidade do serviço para o município, fica prorrogado o prazo de vigência até 07 de abril de 2019.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Novo Sucesso do Sul, 01 outubro de 2018
Nelson Antonio Pavesani Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ
MARIA DA GRACA BURGEO ROCHA
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná.
Faz saber, aos que a presente Edital vierem ou dela conhecimento tiverem, que se encontra depositado em seu Cartório, sito à Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR, o requerimento formulado por EGIDIO FURLANETTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.425.991-1 PR, inscrito no CPF sob nº 250.111.855-53, casado com NADIR TERESINHA FRAGA FURLANETTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 844.828 PR, inscrita no CPF sob nº 016.251.729-00, residentes e domiciliados na Rua Afonso Marangoni s/nº, Centro, na cidade de São João do Iguçu, desta Comarca de São João PR, para registro do "VENCAPILLO EXTRAJUDICIAL" autônomo, nos termos da Lei nº 4.015, Art. 15-A, § 4º, e do Código de Processo Civil Brasileiro Lei 13.105/2015, Art. 1.071, e Provimento nº 85 de 14 de Dezembro de 2017, informando assim de formalmente pertencer a Coronel Vívida, desde 1974, esta na posse, mansa e pacífica do requerente desde 10 de julho de 2006. Em continuação à posse que era exercida por Jandira Maria Bonfante de 30 de abril de 2006 que adquiriu da Inocente Maria Bonfante que adquiriu de 05 de janeiro de 2009 através de Antônio Djal Carvalho com posse desde 28 de setembro de 2002, que foi protocolado sob nº 15.509, no Livro 3-0 desta serventia, inscrito com Escritura Pública de Ato Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls.110/113 do Livro 37-A, em data de 28.06.2018, nos autos de Emanoel Carneiro Crema, falecido interveniente da cidade de São João do Iguçu, desta Comarca de São João PR, comparando com Advogado das Solicitações Dr. HENRIQUE JOSÉ REIS JUNIOR, OAB/PR nº 78.734, sobre a imóvel, parte de lote nº 12, do Quadra nº 14, situada no Quadra Urbana da cidade de São João do Iguçu, desta Comarca de São João, contendo a área de 800,00 m², atualmente constante da Transcrição nº 1.001, fls.307 do Livro 3-E de CH de Choptadinho PR, tendo como proprietária o Sr. CIPRIANO VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 127.483.359-20. Pelo presente fica notificado o Sr. CIPRIANO VIEIRA, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, do presente, que decorrido o prazo de 15 dias sem a manifestação ou intervir do direito a interessado sobre o imóvel constante em andamento do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do bem imóvel. Dito Ato e demais documentos ficam transcritos para exame dos interessados a que, se algum julgar prejudicado, deverá, dentro de quinze (15) dias contados da data da publicação, reclamar contra a usucapião, por escrito ou perante a Oficial desta Serventia.
São João PR, 17 de Setembro de 2018 -
[Assinatura]
Mário da Graça BURGEO ROCHA
Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS – RESOLUÇÃO Nº 008/2018.
Dispõe sobre Prestação parcial de contas referente ao Incentivo Financeiro previsto na Deliberação nº 62/2016/CEDCA-PR, que visa o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, referente ao primeiro semestre de 2018. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 038/2007, alterada pela lei 024/2015, em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária do dia 02 de outubro de 2018 - E. Considerando Deliberação nº 62/2016/CEDCA-PR, que visa o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade. RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas parcial referente à Janeiro até Junho de 2018, atinente ao Incentivo Financeiro previsto na Deliberação nº 62/2016/CEDCA-PR, que visa o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, repassado do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do município de Mariópolis. O CMDCA avaliou o relatório de Gestão e concedeu parecer favorável quanto aos gastos executados sem ressalvas. Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 02 de Outubro de 2018. Rosângela Magalhães Silveira Presidente do CMDCA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018
Fundamentado nos arts. 24, II, 26 e IV da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando aquisição de Leteiras de Códigos de Barras e Caixas de Som para Computadores.
Valor Global: R\$ 6.631,24
Data: 01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1000.
Data: 02/10/2018

Albair José Gasparotto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 141/2018/GP. Inexigibilidade nº 04/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas com deficiência, a fim de acolher a jovem Tamara Luiza Rocha Tetila, acometida por esquizofrenia e retardo mental leve, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699/2018, proveniente do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, que determinou que se firme contrato, a ser apresentado nos autos no prazo de 30 dias, com a Casa de Apoio Viver Bem LTDA - ME, situada na cidade de Curitiba/PR (anexo), atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. VALOR: R\$ 9.276,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses. DO GESTOR CONTRATUAL: A Secretária Municipal de Assistência Social, Pato Branco, 01 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Andriana Aparecida da Silva - Representante Legal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 03 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0055

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Data: 2018.10.02 17:42:56 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2018

DATA: 20/08/18 ABERTURA: 03/09/18 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), DE PASSEIO, TIPO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2018/2018, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV (E) E 85 CV (G) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTATE DO ANEXO DENOMINADO MODELO 07 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONVENIO Nº 643/2018-PROJETO Nº 41-PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 98/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	52.700,00	52.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0001-33	52.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 01 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod280700

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018

Despacho de anulação do processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 169/2018, Concorrência Pública nº 12/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Cod280751

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 109/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KOLF ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Considerando a solicitação da contratada, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 30 dias, de 12.09.2018 a 11.10.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod280731

CONTRATO Nº 174/2018 – Pregão Eletrônico nº 100/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JHONATAN BAGATOLI EPP, CNPJ nº 22.992.632/0001-11. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 16 cadeiras para estruturação do CAPS AD-III. Valor total R\$ 3.362,44. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod280739

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 15/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, - RESOLVE Art. 1º Homologar as inscrições, referentes ao Edital 13/2018 de processo seletivo simplificado para contratação para a função de Educador Social Substituto para a Casa Lar Irmã Rosa.

Nome	CPF
ALEXIA CORDEIRO	035.920.809-62
ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA	870.381.889-68
KELLEN FABIANE FERREIRA	068.588.689-84
NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHPANSKI	037.278.059-86
QUELI DALMOLIN MALAGI	027.197.559-82

Coronel Vivida, em 01 de outubro de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod280648

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	01.10.2018	11.417,79

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod280692